



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº 3667, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de terreno para Associação Casa da Amizade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno urbano, Matrícula nº 3.741, na forma do art. 17º, inciso I "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 a Associação Casa da Amizade, portadora do CNPJ 22.620.584/0001-30.

Parágrafo Único: Imóvel urbano constituído de um terreno de forma irregular, localizado nesta cidade de Caçapava do Sul, na Rua Décio Martins Costa, distante 31,50m da Rua XV de Novembro, quarteirão formado pela Rua Félix da Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua Décio Martins Costa e Rua XV de Novembro, denominado como **Lote 12, quadra 051, setor 01, com 536,06m² de área superficial** e as seguintes dimensões e confrontações: **ao Sul**, testada com a Rua Décio Martins Costa, medindo 11,20m sobre o respectivo alinhamento da via; **a Leste**, limite de 36m que parte em linha perpendicular a testada do lote com a Rua Décio Martins Costa, confrontando com os Lotes nºs 13 e 14 de Hamilcar da Silva Freitas e Marcos Giovani da Silva Mazuin, respectivamente; **a Oeste**, limite por três seguimentos, sendo o primeiro de 17,80m que parte em linha perpendicular a testada do lote; o segundo de 7,30m que segue perpendicular no sentido leste-oeste, ambas confrontando com o Lote Nº 11 do Município de Caçapava do Sul, e o último de 18,20m que segue perpendicular em direção **ao Norte**, confrontando com o Lote nº 08 de João Aristeu Marques Osório; e, ao Norte, limite de 18,50m, confrontando com o Lote nº 04 de Marieta M. Pessoa Moreira e Ilma de Freitas Machado e Lote nº 06 de Tânia Maria Freitas Araújo, completando os limites do imóvel, os quais totalizam um perímetro de 109m.

Art 2º - Fica vedado a venda, troca, doação ou similar do referido terreno.

Art 3º - O prazo para início da construção do imóvel será de dois anos, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento do prazo previsto no caput, o referido terreno reverterá ao município de Caçapava do Sul.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

22/12/2015



Clarisse Lopes
Secretária Geral